

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação  
para o decênio 2023-2034

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2025**

Modifique-se o texto da Estratégia 15.3 do Objetivo 15 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei 2614/2024:

Objetivo 15 .....

Estratégia 15.3 Fortalecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive por meio da criação de um sistema de indicadores de qualidade, comparáveis ao longo do tempo, que considerem a diversidade dos cursos, as modalidades de oferta e o perfil das instituições. Esses indicadores devem abranger as dimensões de resultados, ensino, pesquisa, extensão, condições de oferta, eficiência, políticas de ação afirmativa, acompanhamento de egressos, taxas de empregabilidade, impacto da produção científica e das atividades de extensão, **bem como a presença e a efetividade das políticas de assistência estudantil**, com o objetivo de aprimorar os instrumentos de avaliação e induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Incluir a presença e a efetividade das políticas de assistência estudantil como indicador do SINAES é fundamental porque garante que as instituições de ensino superior sejam avaliadas também pelo apoio que oferecem aos estudantes, especialmente aos mais vulneráveis. Isso incentiva a criação de ambientes mais inclusivos, reduz a evasão e contribui para uma educação superior mais justa e de qualidade.

Sala da Comissão, em de outubro de 2025.

**Dep. ALICE PORTUGAL**  
PCdoB/BA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257671014100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



\* C D 2 5 7 6 7 1 0 1 4 1 0 0 \*